

Lei nº 486/89

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA
POR MOTIVO DE "UTILIDADE PÚBLICA".

A Câmara Municipal de Buritis - MG,
por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal san-
ciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autoriza-
do a proceder a Desapropriação por motivo de utili-
dade pública, de área totalizando 16.40.35 ha, situa-
da à Av. Pedro Valadares Versiani (MG-400), Av. São Vicen-
te e ERM-01, conforme Memorial Descritivo, entre os bai-
ros Camãa, Veredas e a Cidade.

Artigo 2º - A presente desapropriação encontra respaldo
legal no Artigo 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal
e no Artigo 181 da Lei Complementar nº 03 de 28 de
dezembro de 1.972.

Artigo 3º - A destinação da área a ser desapropriada,
visa a atender às obras públicas, e será feita na
forma da Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 10 de julho de 1989.



Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 326-68



Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-91

Projeto de Lei nº 225/89 de 06.07.89. Aprovado em 2ª discussão por =06=
votos a favor e =04= votos contra. Sala de Sessões, 10/07/89.